



CONTINUA ALEGRE E FELIZ.

LEI Nº 386/97

DE 26 DE JUNHO DE 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com a Receita Federal PASEP- patrimônio de servidor público".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Receita Federal, referente ao PASEP - Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º - O acordo mencionado no artigo 1º tem por objetivo dar segurança e estabilidade ao servidor público Municipal bem como o município estar quites com a Receita Federal para receber o certificado de quitação de tributos Federais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, para a inteira garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas F.P.M. Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste que é de 32 (trinta e dois) parcelas.

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, conseguirão nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU - SERGIPE, em 26 de junho de 1.997.

*João Francisco Albuquerque de Oliveira*  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL